



Congresso Nacional

Setor Subseção
Recebido em 12/12/2011 1501
Ivanilde / Matr.: 46244 Jl.

MPV 552

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00087

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 552, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Autor:

Deputado ROBERTO BALESTRA - PP/GO

Nº do Prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 552/2011, o seguinte artigo:

"Art. O arts. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XIX – Demais produtos relacionados no capítulo 04 da NCM, e códigos 17021100; 17021900; 19011010; 19011020; 19011090; 19019020; 35011000; 35019011; 35019019; 35019020 também da NCM

Parágrafo 4º . Nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII e XIX, a redução prevista neste artigo somente se aplica sobre os produtos originados de matéria prima nacional" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redução da carga tributária operada pela Lei 10.925/2004 possibilitou ao setor agropecuário reduzir custos e enfrentar as sucessivas crises internacionais, tornando os produtos brasileiros mais competitivos.

No caso da agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor lácteos.

Por estas razões, é imperioso para a expansão do setor e enfrentamento dos preços internacionais, principalmente de produtos oriundos da Europa, é que propomos a redução da alíquota a zero para todos os produtos lácteos





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 552, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011				
Autor: Deputado ROBERTO BALESTRA - PP/GO			Nº do Prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>					
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alema:	Pág.	

que sejam produzidos com matéria prima nacional.

Mesmo para os caso em que somos importadores (caseína e proteína de soro, por exemplo) a medida é incentivadora para implantação de indústrias e o aumento da produção nacional.

A possível redução de receitas com a medida é compensada com a tributação dos produtos importados, bem como com o aumento da produção e consumo interno.

Ainda, a medida tem alcance social uma vez que ao privilegiar a produção nacional possibilita maior renda à agricultura familiar e à manutenção da atividade por parte desta população.

Assinatura:

